



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**EDITAL Nº 1/2025
CONVOCAÇÃO DE ELEICAO**

A **COMISSÃO ELEITORAL** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, instituída pela Portaria nº 22 de 25 de fevereiro de 2025, **TORNA PÚBLICA**, a abertura das inscrições e as instruções para a eleição dos membros representantes dos Servidores Ativos e Inativos no Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, de que trata os incisos II e IV do art. 38 e o inciso II do art. 46 da Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021.

1 - DAS VAGAS:

1.1 - Serão eleitos através do voto direto, 3 (três) membros para compor o Conselho Deliberativo, representantes dos servidores ativos e aposentados; e 2 (dois) membros para compor o Conselho Fiscal representantes dos servidores ativos e aposentados.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, no regulamento de eleição e na legislação, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 - As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, Centro, São Roque – SP, CEP: 18130-070, no período de 05.03.2025 a 18.03.2025, no horário das 9h às 15h.

2.3 - A candidatura será individual, e somente para um dos conselhos;

2.4 - O candidato e responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas;

2.5 - A ficha de inscrição do candidato deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

2.5.1 - Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Crachá e outros);

2.5.2 – Autodeclaração sobre capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

2.5.3 - Certidão a ser expedida pelo órgão de vinculação, para comprovação de que o servidor é titular de cargo efetivo no Município de São Roque, dotado de estabilidade funcional, ou aposentado pelo São Roque Prev; que informe se o servidor se encontra em mandato eletivo; e não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor Presidente de autarquias ou fundações municipais;

2.5.4 - Atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência condenação judicial transitada em julgado, pela pratica de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
(<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)

2.5.5 – Certidão Negativa para comprovação da inexistência de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.5.6 - Certidão a ser expedida pelo partido político, sindicato ou associação de classe do qual o servidor é filiado, informando que não ser ocupante de cargo de

direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
não ser delegado de partido político;
2.5.7 - Diploma de ensino superior; e
2.5.8 - Autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilita-se nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais em normativa de abrangência nacional.

2.6. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;

2.7. É vedada a Inscrição:

- 2.7.1.** Por procuração;
- 2.7.2.** De membros da comissão eleitoral; e

3- DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

3.1. Somente poderá ser candidato o servidor que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:

- 3.1.1** - possuir capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- 3.1.2** - ser servidor públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo do Município de São Roque, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV;
- 3.1.3** - não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela pratica de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- 3.1.4** - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;
- 3.1.5** - não encontrar-se em exercício de mandato eletivo;
- 3.1.6** - não ser ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
- 3.1.7** - não ser delegado de partido político;
- 3.1.8** - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor Presidente de autarquias ou fundações municipais
- 3.1.7** - graduação de nível superior.

3.2. Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terão até 90 (noventa) dias, após a nomeação para obter o certificado para gestão.

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. Em até 2 (dois) dias, após o término do prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral disponibilizará no mural da sede da Prefeitura Municipal de São Roque, da Câmara Municipal de São Roque e na sede do SÃO ROQUE PREV, os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas.

4.2. Caberá recurso as inscrições indeferidas, até 02 (dois) dia uteis a contar da data da publicação;

4.3. Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias uteis a contar da data da publicação;

- 4.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;
- 4.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo a mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros;
- 4.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral divulgará, no mural da sede da Prefeitura Municipal de São Roque, da Câmara Municipal de São Roque e na sede do SÃO ROQUE PREV, Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderam aos requisitos deste Edital e da legislação específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ELEITOR:

- 5.1. É eleitor todo servidor público municipal, ativo ou inativo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Roque - RPPS.
- 5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez para o conselho deliberativo e para o conselho fiscal, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.
- 5.3. Na data destinada para realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG), ou outro documento de identificação equivalente.

6 - DA PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA PELOS CANDIDATOS

- 6.1. A campanha eleitoral, será realizada durante os **10 (dez) dias** corridos que antecederem a data da realização da eleição, iniciando-se no dia subsequente ao da publicação da lista oficial de candidatos habilitados ao pleito.
- 6.2. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e poderá ser realizada no período **de 21 de março de 2025 a 30 de março de 2025;**
- 6.2.1. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido;
- I - Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Edital;
- II - Utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e
- III - Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do SÃO ROQUE PREV e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.
- 6.2.2. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.
- 6.2.3. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.
- 6.2.4. Fica terminantemente vedada à realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.
- 6.2.5. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

6.2.6. A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Edital deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

6.2.7. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

7 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, aos candidatos, as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

7.2. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

7.2.1 - Realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Edital e na **Resolução nº 01/2025**;

7.2.2 - Realização de "boca de urna", pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

7.2.3 - Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

7.2.4 - Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

7.2.5 - Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

7.2.6 - Atitudes contrárias do candidato ao processo eleitoral; e

7.2.7 - Quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.

7.4. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

7.4.1. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

7.4.2. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no item anterior, que será apreciado pelo Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV, que proferirá decisão final.

8 - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

8.1. As eleições serão realizadas em forma de voto impresso, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Deliberativo e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

8.1.2. A cédula de votação indicará o nome e números dos candidatos para o respectivo Conselho.

8.1.3. O eleitor deverá votar primeiramente em seu candidato para o Conselho Deliberativo, e, depois, em seu candidato para o Conselho Fiscal.

8.2. O voto é secreto e facultativo.

8.3. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum efeito.

8.4. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

8.5. A eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, será realizada no dia **31/03/2025**, das 9h às 15h, com a coleta dos votos nos seguintes endereços:

8.5.1 - Sede do SÃO ROQUE PREV - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 Centro, São Roque – SP, CEP: 18130-070;

8.5.2 - Paço Municipal – Rua São Paulo, n.º 966 – Taboão, São Roque/SP, CEP: 18.135-125

8.5.3 – Departamento de Educação do Município de São Roque – Rua São Judas Tadeu, n.º 12 – Jardim Villaça, São Roque/SP, CEP: 18135-290

9- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

9.1. Serão eleitos para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, e como suplentes os demais colocados para cada conselho;

9.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior escolaridade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de serviço público municipal, e como último critério de desempate o com maior idade;

9.3. A comissão eleitoral divulgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através de Edital a ser fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de São Roque, da Câmara Municipal de São Roque e na sede do SÃO ROQUE PREV, o resultado final das eleições;

9.4. Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:

9.4.1 - justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Comissão de Apuração; e

9.4.2 - recontagem de votos nos termos do artigo 11 do Regulamento Eleitoral do SÃO ROQUE PREV.

9.5. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos

9.6. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Diretor Presidente, para as formalidades legais.

9.7. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Diretor Presidente, no prazo de cinco dias, encaminhar os nomes dos conselheiros eleitos e suplentes para elaboração de ato de nomeação a ser exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

9.8. Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão empossados por Ato do Chefe do Poder Executivo o primeiro dia útil de junho de 2025.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. É vedado ao servidor com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

10.2. O candidato receberá no ato de sua inscrição, cópia completa deste edital;

10.3. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, o Regulamento Eleitoral do SÃO ROQUE PREV, ou, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

10.4. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral.

São Roque, aos 25 de fevereiro de 2025.

MARILENI YASUYO NAGAOKA DE GRANDE
Presidente da Comissão Eleitoral

BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI
Presidente do SÃO ROQUE PREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Roque – SÃO ROQUE PREV,

Ref. Eleição 2023 - Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal

Nome: _____, RG nº _____,
CPF nº _____, Matrícula nº _____, endereço _____
_____, Telefone _____,
E-mail _____, venho, a presença de Vossa Senhoria,
requerer a minha inscrição como candidato a membro do Conselho _____
do RPPS de São Roque. (Fiscal ou Deliberativo).

Por oportuno, acompanham esse requerimento os seguintes documentos:

- 1** - Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Crachá e outros);
- 2** – Autodeclaração sobre capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- 3** - Certidão a ser expedida pelo órgão de vinculação, para comprovação de que o servidor é titular de cargo efetivo no Município de São Roque, dotado de estabilidade funcional, ou aposentado pelo São Roque Prev; que ateste não ter cometido, nos últimos 05 (cinco) anos, infração disciplinar, apurada em regular processo administrativo; ateste que o servidor não tenha perdido mandato dentro da estrutura de governança; e informe se o servidor se encontra em mandato eletivo.
- 4** - Atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- 5** - Certidão Negativa para comprovação da inexistência de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 6** - Diploma de ensino superior; e
- 7** - Autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilitar-se nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais em normativa de abrangência nacional.

São Roque, _____ de _____ de 2025.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

ANEXO I

Calendário das Eleições do Conselho	
Data para Inscrição de Candidato	05.03.2025 a 18.03.2025
Análise das Inscrições	19.03.2025
Divulgação das Inscrições Deferidas	19.03.2025
Recursos e Impugnações das Inscrições	20.03.2025 a 21.03.2025
Notificação para Manifestação da Impugnação	24.03.2025
Prazo de Manifestação da Impugnação	25.03.2025 a 26.03.2025
Análise das Impugnações e Recursos	27.03.2025
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos	27.03.2025
Publicação da Lista Oficial dos Candidatos	28.03.2025
Campanha Eleitoral	21.03.2025 a 30.03.2025
Eleição	31.03.2025
Data da Apuração	31.03.2025
Publicação do Resultado	02.04.2025
Prazo para Recurso ou Impugnação da Eleição	03.04.2025 a 04.04.2025
Análise das Impugnações e Recursos	07.04.2025
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos e do Resultado da Eleição	08.04.2025
Posse dos Conselheiros	02.06.2025



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como que não estou no exercício de mandato eletivo em qualquer órgão do Poder Público.

Declaro estar ciente Regulamento Eleitoral do SÃO ROQUE PREV, estabelecido pela Resolução n.º 01/2025.

Declaro ainda, estar ciente de que, se for eleito, deverei obter a certificação obrigatória a ser definida, conforme determina o inciso II do artigo 8º B da Lei nº 9.717 de 1998, sob pena de perda de mandato;

São Roque, aos _____ de _____ de 2025.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

ANEXO IV

CERTIDÃO

(Órgão de vinculação do Servidor)

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, é titular de cargo efetivo de _____ no Município de São Roque, gozando da estabilidade funcional inerente a tal cargo.

Declaramos, igualmente, que não consta nos registros deste órgão nenhuma infração disciplinar cometida pelo(a) servidor(a) nos últimos 05 (cinco) anos, sendo tal período contado retroativamente a partir da presente data. Nenhuma infração foi apurada em processo administrativo, estando o histórico disciplinar do(a) servidor(a) livre de quaisquer irregularidades nesse sentido.

Ademais, confirmamos que o(a) servidor(a) não sofreu a perda de mandato dentro da estrutura de governança municipal, mantendo-se integralmente habilitado(a) a exercer suas funções no cargo efetivo que ocupa.

Por fim, informamos que, conforme nossos registros, o(a) servidor(a) _____ não se encontra em mandato eletivo durante o período vigente da presente certidão.

Esta certidão é expedida de acordo com as informações constantes em nossos registros, estando em conformidade com as exigências estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes.

São Roque, aos _____ de _____ de 2025.